



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1060 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Bulgado em	24/09/2015
No Jornal	Diário MS
Edição n.º	5674
mah-074 Sania	

"CONCEDE ANISTIA CONDICIONAL AOS PROPRIETÁRIOS DE EDIFICAÇÕES CUJA EXECUÇÃO ESTEJA EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE OBRAS, POSTURA E PLANO DIRETOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ARCEÑO ATHAS JÚNIOR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante anistia, a regularização de edificações clandestinas ou irregulares, iniciadas ou concluídas até a entrada em vigor da presente lei, cuja execução esteja em desacordo com o Código de Obras, Código de Postura e Plano Diretor.

Parágrafo Único - Quanto ao Código de Posturas, a presente lei anistiará somente as construções que estão irregulares no tocante a metragem mínima exigida, excluindo-se as demais obrigações constantes no Código de Posturas.

Art. 2º. Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, desde que atendidas as condições de segurança, habitabilidade e higiene, bem como os imóveis comerciais construídos em área residencial.

Art. 3º. Somente será admitida a regularização de edificações destinadas a usos permitidos.

Art. 4º. Para a regularização mediante anistia, além das condições nos artigos anteriores, a edificação deverá observar os seguintes requisitos.

I - Apresentar condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança de uso e estabilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

- II - Ter sido iniciadas ou concluída até a data da publicação desta Lei;
- III - Ser de alvenaria ou de material convencional;
- IV - Não estar localizada em logradouros ou terrenos públicos, ou que não avancem sobre eles;
- V - Não estar construída em faixas "non edificandi" junto a rios, córregos, fundos de vale, faixa de escoamento de águas fluviais, galerias, canalizações, rodovias, estradas ou passeios públicos;
- IX - Satisfaça as exigências do Corpo de Bombeiros, no que toca à prevenção contra incêndio, quando exigido pela legislação específica em vigor.

Parágrafo único. Os requisitos estabelecidos nos incisos do artigo anterior, deverão ser atestados em laudo técnico assinado pelo engenheiro, arquiteto ou profissional habilitado.

Art. 5º. A Prefeitura poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a segurança, a higiene, e a salubridade.

Art. 6º. A presente Lei não isenta os empreendimentos sujeito ao Licenciamento Ambiental.

Art. 7º. A regularização de edificações nos termos desta Lei dependerá do protocolo de requerimento específico e ser acompanhado dos seguintes documentos.

- I - Apresentação de certidão atualizada no registro de imóveis, comprovando a propriedade do terreno;
- II - Apresentação do projeto conforme normas da ABNT, compreendendo planta de implantação, elaborado por profissional habilitado e a respectiva anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), pelo levantamento.

Art. 8º. O prazo para o protocolo dos pedidos de anistia é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, por projeto de lei, aprovado pelo Poder Legislativo.

§ 1º. A Prefeitura fornecerá modelo padronizado do requerimento.

Publicado em	24/09/2015
No Jornal	Diário M.S
Edição nº	5674
mah. 674 Jania	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

§ 2º. Após o protocolo do pedido, a Prefeitura, efetuará vistoria, no prazo de 15 (quinze) dias, para constatar a existência da construção e suas condições de uso.

§ 3º. O pedido será de pleno indeferido, caso constatado o não atendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 9º. As irregularidades ou omissões sanáveis serão objeto de "exigência" para que o interessado tome as providências cabíveis.

Art. 10. O processo será arquivado, com a perda do direito à Anistia, se não houver manifestação do interessado ou em caso do não atendimento das correções, com ou sem prorrogação, após 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação ou da ciência da primeira "exigência", exceto quando o deferimento do pedido depender de anuência de outros órgãos, desde que plenamente justificado com a apresentação do protocolo do pedido, requerido antes do vencimento dos 180 (cento e oitenta) dias, acompanhado da comunicação expressa do órgão envolvido.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 22 de


Arceno Athas Junior
Prefeito Municipal

Publicado em	24/09/2015
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5674
	Mat. 674 Sania